

LEI Nº 1.261 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 09/12/2024

Assinatura

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2025, às organizações da sociedade civil que especifica.

O Prefeito do Município faz saber que a Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2024, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I - Associação Comunitária dos Moradores de Córrego de Areia e adjacentes, no valor de R\$37.500,00;

II - Associação Comunitária dos Moradores de Beira Córrego e adjacentes, no valor de R\$37.500,00;

III - Associação Comunitária dos Moradores de Três Barras e adjacentes, no valor de R\$ 37.500,00;

IV - Associação Esportiva Fortuna Team, no valor de R\$ 37.500,00;

V - Associação Dos Produtores Rurais Da Região De Fortuna De Minas E Adjacências - APROFORT – MG, no valor de R\$ 37.5000,00;

VI - Associação de Pais e Amigos de Sete Lagoas – MG, no valor de R\$ 37.500,00;

VII – Instituto Cultural e Artístico Rômulo Ferreira Diniz Júnior, no valor de R\$ 37.500,00.

§ 1º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§ 2º Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:


- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

§ 1º. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

§ 2º A prestação de contas será apresentada no prazo de até noventa dias contados a partir do término da vigência da parceria ou do final de cada exercício se a duração da parceria exceder a um ano. Não excedendo a um ano, será apresentada no prazo de até trinta dias do término da vigência da parceria.

§ 3º A Administração Pública apreciará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.






Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

Art. 5º Os editais de chamamento publico serão publicados pela Administração Publica até o ultimo dia do mês de janeiro.

Art. 6º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Fortuna de Minas – MG, 9 de dezembro de 2024.



CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL